

CONTRATO nº 021/2013 – ASJUR/SESAU

Contrato que entre si celebram o Município de Ananindeua, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE ANANINDEUA LTDA. para prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial (urgência/emergência, diagnóstico e tratamento) e para internações hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 - 31, com sede neste Município, Estado do Pará, localizada à Rodovia BR 316, Km 08, 411-B, Centro, CEP: 67.030-009, ao lado do Ministério Público Estadual, neste ato, representada por seu Secretário Municipal da Saúde, **MARCO ANTÔNIO LUZ E SILVA**, brasileiro, separado, médico, portador do RG nº 9164/PM/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.401.992-91, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE ANANINDEUA LTDA.**, SCNES 2328798, inscrito no CNPJ sob o nº 03.264.911/0001-14, com sede na Rua 02 de Junho, nº 650, Bairro Águas Brancas, Município de Ananindeua, Pará, CEP 67.033-060, neste ato, representada por **RONALDO DE PROENÇA SEFER**, brasileiro, casado, médico, RG 3783407 SSP/PA, CPF 055.413.012-20, doravante denominada por **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando o Edital de Chamada Pública nº 001/2013 – PMA.SESAU, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços hospitalares e técnico-profissional a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, dentro dos limites

quantitativos abaixo fixados e constantes em Anexo ao presente instrumento, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS:

Parágrafo único: Os serviços ora contratados compreendem:

I – Assistência médico-ambulatorial de média/alta complexidade

II – Internação hospitalar de média complexidade;

III – Internações em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) (adulto/neonatal).

§ 1º Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa do setor competente e autorização do Secretário de Saúde, nos termos definidos em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, com sede à Rua 02 de Junho, nº 650, Bairro Águas Brancas, Município de Ananindeua, Pará, CEP 67.033-060, com Alvará de Autorização Sanitária expedido pelo órgão competente, sob o nº 7070 e sob supervisão de seu Responsável Técnico, Dr. Ronaldo de Proença Sefer, brasileiro, médico, CRM nº 2844.

Parágrafo Primeiro: A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo Segundo: A mudança do Responsável Técnico, bem como do responsável por serviços auxiliares de diagnóstico e terapia também deverá ser comunicada ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O Diretor Clínico, responsável pelos serviços, deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo.



Manoel Antonio de Souza
Secretário de Saúde
CRM nº 1637

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo Quinto : A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em tempo hábil.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE obriga-se a seguir as normas do Sistema Único de Saúde, como se segue:

A) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre sob as ações de regulação e autorização da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município de Ananindeua;

B) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;

C) A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no presente instrumento;

D) Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas às normas do Sistema;

E) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;

F) Contribuir para a elaboração, implantação e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;

G) Educação permanente de recursos humanos;

H) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

I) Aprimoramento da atenção à saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

A) O membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;

- B) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- C) O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;
- D) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens A, B e C, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

Parágrafo Segundo: Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens C e D a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Quinto: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Sexto: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Maria Antonia Lúcia e Silva
Secretaria de Saúde
CPM N° 1637

Para cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- A) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- B) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- C) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- D) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- E) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- F) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- G) Assumir inteira responsabilidade pelos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o seu quadro de pessoal, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- H) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- I) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;
- J) Atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela CONTRATANTE em conformidade com o estabelecido nesse contrato;
- K) Esclarecer ao usuário do SUS - Ananindeua sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- L) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre a sua assistência.
- M) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou ao usuário encaminhado;
- N) Executar os serviços prestados a CONTRATANTE rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- O) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste contrato;



P) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

Q) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer falhas técnicas/operacionais que possam ocasionar interrupção ou retardamento da execução dos serviços, ora contratados. A CONTRATADA deve, ainda, sanar estas incorreções no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo casos excepcionais devidamente comunicados, por escrito, à Secretária Municipal de Saúde;

R) Utilizar o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS), instituído pela Portaria nº 382/GM, de 10 de março de 2005, que consiste em um instrumento de avaliação qualitativa das ações e dos serviços de saúde, bem como da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

Para o cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médico-ambulatorial:



1 – atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
(obs.: enumerar somente os que estão sendo objeto do contrato).

2 – assistência social;

3 – assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados;

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 – todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

2 – encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

3 – utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

4 – medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

5 – serviço de enfermagem;

6 – serviços gerais;

7 – fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;

8 – alimentação com observância das dietas prescritas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

A) Periodicamente vistoriar as instalações da CONTRATADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

B) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

C) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, no prazo contratualmente estabelecido, ressalvado a hipótese de atraso no repasse realizado pelo Ministério da Saúde;

D) Pagar mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento conforme a tabela do SIA/SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

E) Prestar todas as informações necessárias, com clareza, a CONTRATADA, para a execução dos serviços;

F) Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA;

G) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde CONTRATADO, notificando-o, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;

H) Encaminhar os usuários do SUS/Ananindeua através da Central de Internação e Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, com exceção da procura direta que ocorrerá nos casos de urgência/emergência, inclusive em obstetrícia.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESCOLHA DA ACOMODAÇÃO:

Caso o paciente ou seu responsável opte por acomodações diferenciadas de padrão superior àquelas especificadas neste contrato, ficará sob sua responsabilidade o pagamento integral das despesas médico-hospitalares, desde o dia da internação até o dia da alta.

Parágrafo Primeiro: - Qualquer comprovação de constrangimento ou induzimento ao paciente ou seu responsável, para que opte por acomodação diferente a ajustada neste contrato, constituirá falta grave, motivando penalidade conforme for apurado em processo de auditoria.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Valores e Procedimentos do SUS, em vigor na época da assinatura do contrato.

I – Assistência médico-ambulatorial de média/alta complexidade

II – Internação hospitalar de média complexidade;

III – Internações em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) (adulto/neonatal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula anterior serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto necessário constar de processo administrativo da Contratada os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

CLAUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



Marco Antonio Luz e Silva
Secretário de Saúde
CRM Nº 1637

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites estipulados Anexos I e II, partes integrantes deste Contrato, correrão no presente exercício, a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.302.0010.2015

Fonte: 02.29

Elemento de Despesa: 33.90.39.50

Estimativa Mensal

Ambulatorial: R\$61.436,61.

Hospitalar: R\$440.771,40.

Leitos de Retaguarda Clínicos: R\$387.812,50.

Leitos de Retaguarda UTI Adulto: R\$70.360,40.

Total: R\$960.380,91.

Estimativa Anual:

Ambulatorial: R\$737.239,32.

Hospitalar: R\$5.289.256,80.

Leitos de Retaguarda Clínicos: R\$4.653.750,00.

Leitos de Retaguarda UTI Adulto: R\$844.324,80.

Total: R\$11.524.570,92.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

- A) A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- B) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- C) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de dez (10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução e/ou obedecendo ao cronograma de fluxos de informações ambulatoriais dotada pela

SESAU. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

D) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLAUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo: Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

Parágrafo Sexto: Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLAÚSULA DÉCIMA - QUARTA - DAS PENALIDADES:

A inobservância, pela CONTRATADA das cláusulas ou obrigações constantes do Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à CONTRATANTE, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93:

A) Advertência por escrito;

B) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, se for o caso;

C) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir à CONTRATANTE;

D) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: DESCONTO DA MULTA: A multa prevista na letra (B) desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo: SANÇÕES CUMULATIVAS: As sanções previstas nas letras (A), (C) e (D) desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra (B) da mesma Cláusula facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

Parágrafo Terceiro: COMPETÊNCIA: A sanção prevista na letra (C) desta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quarto: MULTA PARA INEXECUÇÃO TOTAL: Para fins de aplicação da multa prevista na letra (B) desta Cláusula, considera-se inexecução total do CONTRATO o atraso por prazo superior a 90 (noventa) dias no início da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, conforme o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda:

- A) O não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- B) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- C) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- D) O atraso injustificado no início da execução dos serviços e a paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- E) O desatendimento, sem justificativa, das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- F) O cometimento reiterado de falhas na execução anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93;
- G) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do CONTRATO;
- H) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinada CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- I) A supressão, por parte da Administração, dos serviços objeto deste Instrumento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- J) A suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizadas a situação;
- K) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da execução dos serviços, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à CONTRATADA

o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

L) A não liberação, por parte da CONTRATANTE do objeto contratual para a execução dos serviços, nos prazos estabelecidos no presente instrumento;

M) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do objeto deste CONTRATO;

N) O descumprimento no disposto no art. 27, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: FORMAS DE RESCISÃO: A rescisão do CONTRATO poderá ser:

A) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93;

B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

C) Judicial, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Quarto: O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o Ministério da Saúde e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: Da decisão da Secretária Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, a Secretária Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

Parágrafo Segundo: O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima -Terceira, e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE por meio do(s) servidor(es), Sr (a). _____, matrícula nº _____, lotado (a) no Setor/ Diretoria, sendo sua competência:

- A) Emitir pareceres relativos à execução do CONTRATO, em especial na hipótese de aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- B) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da SESAU, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;



- C) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à execução dos serviços realizados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais;
- D) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA: DOS LEITOS DE RETAGUARDA (se for o caso, e no que couber):

Os leitos clínicos ou de UTI, contemplados pelo Plano Estadual de Atenção Integral às Urgências (Resolução CIB/PA nº 80 de 12/04/2012 e Portaria GM/MS nº 1.649 de 02/08/2013), como retaguarda, serão regulados pelo Município de Ananindeua, estando submetidos categoricamente às disposições da Portaria GM/MS nº 2.345, de 11 de outubro de 2011, que Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATADO já esteja prestando os serviços referentes aos leitos de retaguarda, novos ou já existentes, ou, ainda, qualificados, referida avença deverá ser rescindida a fim de que o incentivo diferenciado de custeio seja incorporado ao presente instrumento, na forma de termo aditivo, a fim de garantir a unicidade de contratualização.

Parágrafo Segundo: Os leitos de retaguarda deverão ser identificados, devendo o CONTRATADO manter durante toda a execução do contrato as condições que os tornaram apto a receber o custeio diferenciado em razão do Componente Hospitalar da RUE/SUS, conforme Artigos 13 e 14, para clínicas médicas, e 20 a 25, para as UTIs, da Portaria GM/MS nº 2.345, de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo Terceiro: O Grupo Conductor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e os representantes do Comitê Gestor da Rede Regional de Atenção às Urgências farão o acompanhamento e o monitoramento semestral dos leitos clínicos e de UTI qualificados para o recebimento do custeio diferenciado previsto na Portaria GM/MS nº 2.395/2011, visando à verificação do cumprimento dos requisitos e critérios previstos neste artigo e das metas pactuadas entre o gestor e o prestador dos serviços de saúde através do respectivo Plano Operativo, que é parte integrante do presente instrumento.



Manoel Antonio L. de S. Silva
Secretário de Saúde
CRM Nº 1637

Parágrafo Quarto: As enfermarias clínicas de retaguarda, bem como os leitos de UTI, deverão se qualificar em um prazo máximo de 06 (seis) meses após o início do repasse do incentivo de custeio diferenciado previsto pelo art. 12, da Portaria GM/MS nº 2.395/2011.

Parágrafo Quinto: Para garantir a qualidade da gestão das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e dos leitos de retaguarda, as instituições hospitalares contempladas pela Portaria GM/MS nº2.395/2011 criarão Núcleos de Acesso e Qualidade Hospitalar, compostos por:

I - coordenador da Urgência/Emergência;

II - coordenador da UTI;

III - coordenador das Unidades de internação;

IV - coordenador da central de internação do hospital; e

V - representante do gestor local.

As competências dos Núcleos de Acesso e Qualidade Hospitalar são definidas no art. 28, da Portaria GM/MS nº2.395/2011.

Parágrafo sexto: O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores referentes ao custeio diferenciado dos leitos de retaguarda não transfere à CONTRATADA a obrigação de pagar os serviços ora pactuados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo sétimo: Faz parte do presente instrumento o respectivo Plano Operativo Anual, com prazo de validade de 12 (doze) meses, que definirá as metas de atendimento a fim de ser avaliada a continuação no repasse dos valores pelo Ministério da Saúde, e deverá ser composto por representantes do Hospital e da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, previamente designados por instrumento próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo único: os serviços, cujo custeio seja realizado pelo Governo Federal para implementação e manutenção de Programas Federais, serão executados de acordo com as normas especificamente tratadas pelo Ministério da Saúde, através de suas Resoluções, Portarias e demais legislações correlatas, não excluindo a CONTRATANTE do acompanhamento e



Marco Antônio
Secretário de Saúde
CRM Nº 1637

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial do Município de Ananindeua, pela CONTRATANTE, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA - DO FORO:

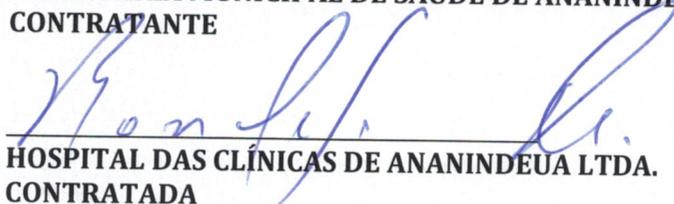
Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas entre as partes e pelo Conselho Municipal de Saúde, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ananindeua (PA), 19 de Outubro de 2013.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
CONTRATANTE**



**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE ANANINDEUA LTDA.
CONTRATADA**

Testemunhas:Nome: Maria Celia Barbosa LopesRG: 2626954-SSP-PACPF/MF: 055899.082-72Nome: Rozangela do Socorro Andrade SilvaRG: 390.186CPF/MF: 263.165.282-72